



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA A PROJETO DE LEI

PLN 12/2023
00009

SF/23263.89131-60

PLN: 12/2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Inclusão do item 5.7, na seção II, do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QT DE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:								
.....								
5.7. Limite referente às emendas 1 e 25 à Medida Provisória nº 1.170/2023 relativo ao ajuste remuneratório da carreira de Auditor Federal de Educação		14.589.235	1.604.815	16.194.050	43.767.705	4.814.447	48.582.152	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao orçamento tem como objetivo principal promover a valorização da carreira de Auditor Federal da Educação, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE). A valorização proposta se dará por meio da redução da discrepância salarial existente entre o cargo de Auditor Federal da Educação e outros cargos de auditoria do Poder Executivo Federal. Tal correção é fundamental para o reconhecimento da importância estratégica desses profissionais na gestão eficiente dos recursos públicos destinados à educação e na melhoria contínua do sistema educacional brasileiro.

A carreira de Auditor Federal da Educação, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), desempenha um papel crucial na gestão eficiente e eficaz dos recursos investidos nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). A atuação desses profissionais tem impacto direto na qualidade do ensino e na gestão dos recursos públicos destinados à educação, contribuindo para a melhoria contínua do sistema educacional brasileiro.

Nos últimos anos, os Auditores Federais da Educação têm demonstrado resultados quantitativos e qualitativos significativos, que são registrados anualmente e encaminhados para a Controladoria-Geral da União (CGU). Esses resultados refletem o uso eficiente dos recursos investidos e os avanços alcançados pelas IFES, graças à atuação desses profissionais.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI

No entanto, apesar da importância e do impacto positivo de sua atuação, os Auditores Federais da Educação enfrentam uma discrepância salarial significativa em relação a outras carreiras de auditoria do Poder Executivo Federal. Tal discrepância não se justifica, considerando a similaridade das atribuições, o nível de escolaridade exigido e a jornada de trabalho dessas carreiras.

Nesse sentido, foram apresentadas as Emendas nº 1 e 25 à Medida Provisória nº 1.170/2023, que buscam corrigir essa discrepância. As emendas propõem a inclusão do cargo de Auditor Federal da Educação em uma tabela específica da carreira, equiparando-o a outros cargos de auditoria do Poder Executivo Federal.

É importante ressaltar que a implementação dessas emendas terá um impacto orçamentário-financeiro relativamente baixo. Estima-se um impacto anual de R\$ 16.194.050,50, em 2023 (de setembro a dezembro), com impactos anualizados de R\$ 48.582.151,50. Esses valores representam um investimento mínimo se comparados aos benefícios que a valorização dessa carreira pode trazer para a gestão do ensino técnico e superior no país.

Portanto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta emenda ao orçamento. A valorização do cargo de Auditor Federal da Educação é um investimento estratégico que contribuirá para a melhoria da educação pública federal e para a gestão eficiente dos recursos públicos.

Data: ____/____/____

Senadora Professora Dorinha – União / TO:

Assinatura